



## TERMO DE COOPERAÇÃO N. 043/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, O PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, PARA FINS DE VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES À CARTEIRA IMOBILIÁRIA DA EXTINTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB-MT.

O Estado de Mato Grosso, ente Federativo Estadual da República Federativa do Brasil, com sede no Palácio Paiaguás, localizado no Centro Político Administrativo s/n, CEP: 78050-970, Cuiabá – MT, Brasil, doravante denominado **Estado de Mato Grosso**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **José Pedro Gonçalves Taques**, Governador do Estado de Mato Grosso, portador do RG n. 626418 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 405.404.481-68; o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio do **Tribunal de Justiça**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo de Cuiabá-MT, doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, brasileiro, casado, portador do RG n. 8.665.407 SSP/SP e do CPF n. 346.327.001-34; e a **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Jardim Aclimação, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.065-000, Cuiabá-MT, doravante denominada **Desenvolve MT**, neste ato representada com fulcro no artigo 32, inciso I, do Estatuto Social, pelo senhor **Levi Saliés Filho**, Diretor Presidente em substituição, portador do RG n. 483.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 395.874.281-53.

**CONSIDERANDO** o relevante interesse social que reveste a matéria, por se tratar de financiamento de casas populares destinadas às famílias de baixa renda;

**CONSIDERANDO** reduzir as desigualdades sociais da população do Estado de Mato Grosso, e proporcionar o acesso de todos à propriedade imobiliária;



**CONSIDERANDO** concluir a regularização fundiária, com a da entrega dos documentos necessários à lavratura das escrituras e seus respectivos registros, para que os mutuários possam converter o título de posse em título de propriedade;

**RESOLVEM** celebrar este Termo de Cooperação, tendo entre si justos e avençados, em conformidade com as legislações competentes, bem como, as cláusulas a seguir dispostas:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre as partes, com a suspensão temporária da taxa administrativa da COHAB-MT, e a participação dos convenientes no esforço conjunto para a concretização dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana dos Conjuntos Habitacionais pertencentes à Carteira Imobiliária da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB-MT.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Estado**

2.1. O Estado de Mato Grosso promoverá a suspensão da taxa administrativa da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB-MT.

#### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Desenvolve MT**

3.1. A Desenvolve MT fará a mobilização dos mutuários, com o escopo de orienta-los a buscar a regularização e procederá a entrega dos documentos necessários à lavratura das escrituras e seus respectivos registros, para que possam converter o título de posse em título de propriedade.

#### **Cláusula Quarta – Das Obrigações do Tribunal de Justiça**

4.1. O Tribunal de Justiça disponibilizará dos seus órgãos administrativos, os recursos necessários para a solução dos conflitos eventualmente existentes, bem como, atenderá às questões nas Comarcas quanto às demandas oriundas do Foro Extrajudicial, fins de lavratura das escrituras e seus respectivos registros, ressalvada a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho pelos envolvidos nesta cooperação.

#### **Cláusula Quinta – Da Estrutura**

5.1. Fica acordado que a Desenvolve MT disponibilizará estrutura física em suas dependências para o atendimento dos mutuários, nos municípios em que tiver unidade de



atendimento e nos demais mediante convenio com as prefeituras, no que diz respeito a entrega dos documentos necessários à lavratura das escrituras e seus respectivos registros.

5.2. Os mutuários irão dirigir-se a **Desenvolve MT** ou às prefeituras, munidos de todos os documentos necessários à lavratura das escrituras e seus respectivos registros, que, após a coleta, serão encaminhados para o posto avançado da COHAB-MT, para análise e validação.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações das Partes em Conjunto**

6.1. A cooperação ajustada no Termo em epígrafe albergará à Regularização fundiária urbana dos conjuntos habitacionais pertencentes à Carteira Imobiliária da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, ficando certo que o **Estado de Mato Grosso**, o **Tribunal de Justiça de Mato Grosso** e a **Desenvolve MT** envidarão todos os esforços para este fim.

#### **Cláusula Sétima – Da Não Obrigação Onerosa**

7.1. O presente Termo de Cooperação não implica em obrigações onerosas entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes ocorrerá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

#### **Cláusula Oitava – Da Ação Promocional**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo de Cooperação, fica vedado as **Partes** utilizarem nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizarem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fulcro no artigo 37, §1º, da Carta Magna de 1988.

#### **Cláusula Nona – Da Resilição Unilateral e da Rescisão**

9.1. Será permitida a resilição unilateral quando o **Estado de Mato Grosso**, o **Tribunal de Justiça** ou a **Desenvolve MT** denunciar o referido Termo de Cooperação, notificando a parte adversa na forma escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. Ocorrerá a rescisão do presente Termo de Cooperação, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

9.2.1. Pela superveniência de norma legal de interesse público, que disponha em sentido contrário ao objeto deste Termo de Cooperação;

9.2.2. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições.



### **Cláusula Décima – Do Combate à Corrupção**

**10.1.** Fica acrescido ao presente instrumento contratual a disposição contida no Decreto Estadual n. 572/2016, que acrescenta o artigo 141-A ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, com os seguintes dizeres:

**10.1.1.** Artigo 141-A do Decreto Estadual n. 7.217/2006. *Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.*

### **Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais**

**11.1.** Será facultado às Partes promoverem a alteração do presente Termo de Cooperação, em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a parte contrária seja notificada de forma escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o prazo de validade deste Instrumento, com fulcro no artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Publicação**

**12.1.** A Desenvolve MT providenciará às suas expensas, a publicação do Termo de Cooperação em questão, na forma de extrato, no Diário Oficial de Contas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável de sua eficácia, com fulcro no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos ou Excepcionais**

**13.1.** Os casos omissos ou excepcionais não previstos nestes Termo de Cooperação serão consultados aos Convenientes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei n. 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Vigência**

**14.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.



14.2. Podendo haver prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das **Partes**, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, o(s) Termo(s) Aditivo(s) não excederá/excederão o lapso temporal máximo de 60 (sessenta) meses de Termo de Cooperação.

#### Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. De comum acordo, as **Partes** elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originou deste Termo de Cooperação e que possa ser resolvido amigavelmente, com fulcro no artigo 63 do Código de Processo Civil Brasileiro.

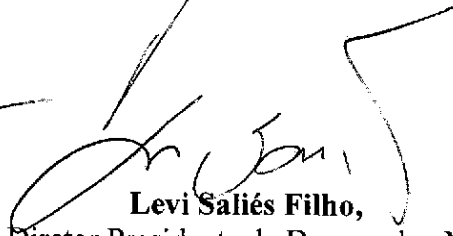
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente Termo de Cooperação n. 043/2017 em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais das partes, tais sejam: **Estado de Mato Grosso; Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT**, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2017.

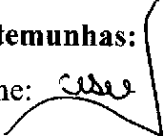
  
**José Pedro Gonçalves Taques,**  
Governador do Estado de Mato Grosso.

  
Desembargador **Rui Ramos Ribeiro,**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT.

  
**Carlos Ayalone Júnior,**  
Secretário de Estado  
de Desenvolvimento Econômico.

  
**Levi Saliés Filho,**  
Diretor Presidente da Desenvolve MT  
em substituição.

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 140 404 251 - 20

Nome: 

CPF: 078334311-68